



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 1220/2020**

Área Requisitante	COMITÊ GESTOR DE CRISE 'COVID-19'
Responsável pela solicitação e matrícula	Fernanda Amorim Sanna, matrícula _____

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPIs**, visando suprir as necessidades das equipes de fiscalização do Coren-SP durante ações relacionadas ao surto de COVID-19, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL , em material TNT - 100% polipropileno, cor branca ou azul, hipoalergênica, atóxica, formato retangular, 03 camadas, eficiência de filtração bacteriana (BFE) mínima de 98%, com clipe nasal embutido.	321795	UND	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO , tipo fixação tiras polipropileno, 4 camadas, características adicionais filtração mínima 95%, 0,3µ, fechada, formato bico de pato, com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PPF2 ou PPF3).	397905	UND	2.000	R\$ 39,90	R\$ 79.800,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO , material armação policarbonato, tipo proteção lateral/ frontal, tipo lente antirisco, cor lente incolor, aplicação proteção dos olhos, contra poeira e resíduos do ar, características adicionais uva/uvb/ ajuste comprimento hastes, material lente 100% policarbonato, cor armação preta.	397946	UND	170	R\$ 5,60	R\$ 952,00
4	TOUCA DESCARTÁVEL , material polipropileno, cor branca ou azul, características adicionais tamanho único com elástico.	428619	UND	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
5	AVENTAL DESCARTÁVEL , material polipropileno, modelo unissex, cor branca ou azul, características adicionais manga longa, tamanho único; Deve ser impermeável;	445186	UND	15.000	R\$ 4,55	R\$ 68.250,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior.					
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO , material látex natural íntegro e uniforme, tamanho pequeno , características adicionais lubrificada com pó bio absorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	387700	UND	1.500	0,36	R\$ 540,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO , material látex natural íntegro e uniforme, tamanho médio , características adicionais lubrificada com pó bio absorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	387700	UND	9.000	0,36	R\$ 3.240,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO , material látex natural íntegro e uniforme, tamanho grande , características adicionais lubrificada com pó bio absorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	387700	UND	4.500	0,34	R\$ 1.530,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 166.912,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais)						

1.2. Os itens 1 a 8 da tabela acima, considerando possível grau de divergência em relação às unidades de fornecimentos dos itens, possuem os valores unitários representados. Desta forma, o Coren-SP aceitará qualquer unidade de fornecimento, desde que os bens fornecidos correspondam às quantidades solicitadas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para utilização de empregados da Gerência de Fiscalização do Coren-SP, para realização de atividades externas de fiscalização de unidades de saúde, em atenção à disseminação da COVID-19. Com exceção dos itens 1 (máscara descartável em TNT) e 6 a 8 (luvas para procedimentos), que foram licitados pelo Coren-SP para atendimento das necessidades da CPAD (PE 01/2020, G12), os itens em questão nunca foram contratados pelo Coren-SP e não possuem histórico de consumo. Ademais, trata-se de aquisição em caráter emergencial, em que as quantidades solicitadas para aquisição decorrem de métrica aferida pelo Comitê de Gestão de Crise *ad hoc* nomeado para tratar da reação do Coren-SP à pandemia provocada pela COVID-19.

2.1.1. Em relação a ATA RP vinculada ao Grupo 12 do PE 01/2020, o Coren-SP não dispõe em estoque do item máscara descartável e, para os itens 'luvas para procedimentos', tamanhos M e G (o Coren-SP não



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

registrou tamanho P), o fornecedor manifestou que não possui disponibilidade em estoque, devido à crise provocada pela pandemia em curso.

2.2. Em termos documentais, a contratação emergencial, justifica-se em pela Portaria Cofen nº 251/2020¹, que determina, dentre outras ações relacionadas à COVID-19, a aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, que deve ser avaliada por cada Regional, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

2.3. Os valores médios estimados correspondem às propostas obtidas entre os dias 23 e 27/03/2020, pela Gerência de Compras e Contratos do Coren-SP, junto a fornecedores do ramo de materiais descartáveis/hospitalares que dispõem de 'estoques' para atendimento em curto prazo, tendo sido desconsiderados valores obtidos em pesquisa para 'fornecedores com suprimentos esgotados e/ou sem previsão de reposição'. Excetua-se a tal regra o item 1 – máscara descartável, uma vez que não foi localizado fornecedor que dispunha de itens para pronta entrega. Tal explicação faz-se necessária em virtude do atual estado inflacionário dos itens em questão face o aumento extremamente expressivo da demanda destes, motivada pela pandemia. Ainda pela urgência que o caso requer, com relação aos itens 2 e 3, cabe informar que foram obtidas propostas de 1 e 2 valores válidos, respectivamente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado encontra-se na classificação de bem comum, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos bens deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** contados da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.

4.1.1. Os prazos em questão decorrem das propostas obtidas junto a fornecedores com estoques para entrega 'a curto prazo', instruídos no PA 1220/2020.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Unidade Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, Setor de Almoxarifado, no horário compreendido entre 07:00 e 11h30 e 12h30 e 16:00, em dias úteis.

4.2.1. Havendo questões relativas aos prazos e condições de entrega ora estabelecidos, a Contratada poderá se comunicar com o Setor de Almoxarifado do Coren-SP através do telefone: (11) 3225-6379, ou endereço eletrônico: rogerioa@coren-sp.gov.br.

4.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

¹ http://www.cofen.gov.br/portaria-cofen-no-251-de-12-de-marco-de-2020_77868.html



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do COREN-SP;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do COREN-SP (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso.
- 6.1.3. Reportar-se ao fiscal contratual com antecedência se estiver tendo dificuldades para fazer a entrega e houver atrasos em vista no cumprimento do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

9.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

10.2.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

10.3. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

10.3.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

10.3.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

10.3.1.2. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

10.3.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratado.

10.3.1.4. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da Dispensa de Licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

10.4. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

10.4.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPDG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.6.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa moratória de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no tópico 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções dos subtópicos **12.2.1**, **12.2.4**, **12.2.5** e **12.2.6** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

12.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

12.9. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. Valores máximos unitários e totais estimados definidos na tabela do tópico 1 deste Termo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelo seguinte Elemento de Despesa:
6.2.2.1.1.33.90.30.099 – Outros Materiais De Consumo.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Assinam: Integrantes do Comitê Gestor de Crise – Covid-19

Área de apoio administrativo: **Gerência de Compras e Contratos**

Setor de Cotação e Contratação
(SCC/GCC)

Setor de Administração de Contratos
(SAC/GCC)

Gerência de Compras e Contratos
(GCC)

(carimbo e assinatura)

(carimbo e assinatura)

(carimbo e assinatura)

ELABORADO POR GCC/HPS: EM 27/03/2020.